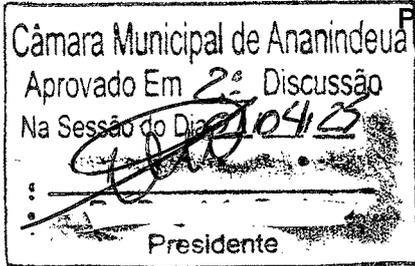
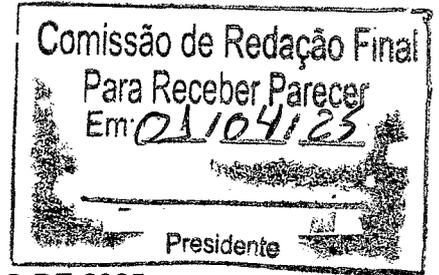


ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 025, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Programa "Cuidar Ananin" no âmbito do Município de Ananindeua, que visa proporcionar acolhimento e apoio a mães, pais e cuidadores designados de pessoas com transtorno do espectro autista, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Ananindeua o Programa "Cuidar Ananin", com a finalidade de oferecer suporte psicológico, capacitação profissional, prioridade no atendimento a serviços essenciais e ações de inclusão social às mães, pais e cuidadores designados de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições neurodivergentes, mediante comprovação por laudo médico.

Art. 2º. A Secretaria Municipal da Mulher (SEMMU) será responsável pela gestão, fiscalização, divulgação e regulamentação do programa, podendo firmar parcerias com instituições públicas e privadas, Organizações Não Governamentais (ONG's), universidades, centros de pesquisa e outros órgãos para a viabilização dos serviços.

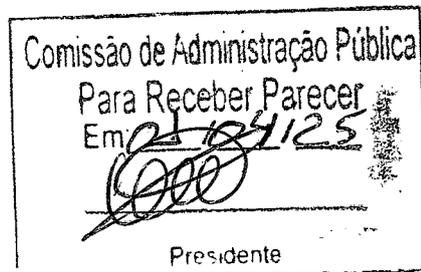
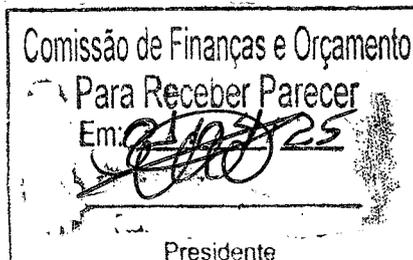
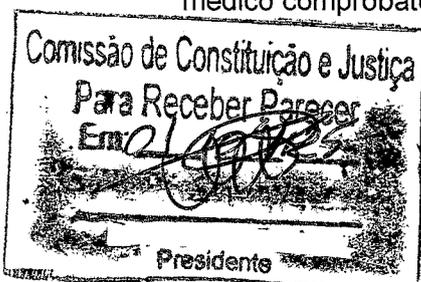
Art. 3º. O Programa "Cuidar Ananin" tem por objetivos:

- I – Promover o acolhimento e apoio psicológico individual e coletivo aos cuidadores;
- II – Oferecer cursos de capacitação profissional com vistas à autonomia financeira;
- III – Garantir prioridade no atendimento em serviços de saúde, assistência social, transporte público, educação e lazer;
- IV – Criar espaços de acolhimento, autocuidado e socialização para os cuidadores;
- V – Fortalecer a rede de apoio comunitária visando à redução da sobrecarga física, emocional e financeira dos cuidadores;
- VI – Fomentar parcerias para geração de emprego e renda voltadas a mães, pais e cuidadores designados;
- VII – Promover ações de conscientização e enfrentamento à violência doméstica;
- VIII – Fornecer cordão de identificação às pessoas com TEA ou outras condições neurodivergentes, visando facilitar a sua identificação e atendimento prioritário.

Art. 4º. Poderão ser beneficiários do programa:

- I – Mães, pais e cuidadores designados de pessoas com TEA ou outras condições neurodivergentes, com residência comprovada em Ananindeua; e
- II – Pessoas com diagnóstico de TEA ou outras condições neurodivergentes, que receberão o cordão de identificação e os benefícios correlatos.

Parágrafo único. Os beneficiários deverão estar cadastrados no Programa e apresentar laudo médico comprobatório perante o cadastro da SEMMU.



Nº PRO.: 00000 - PLE 025/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019298 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 234F1DA591644442AEC1ABBD1FBB10446



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º. O Cartão Cuidar será o instrumento de identificação dos beneficiários e garantirá os seguintes benefícios:

- I - Atendimento psicológico gratuito, individual e em grupos de apoio;
- II - Cursos gratuitos de capacitação profissional e acesso a oportunidades de emprego;
- III - Prioridade no atendimento em serviços públicos de saúde, assistência social e transporte;
- IV - Acompanhamento jurídico e orientação sobre direitos das mães e cuidadoras atípicas;
- V - Participação em ações de conscientização sobre direitos e prevenção da violência doméstica; e
- VI - Acesso a iniciativas de geração de renda e empreendedorismo para autonomia financeira.

Art. 6º. Fica o poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual – PPA e na Lei de diretrizes orçamentárias – LDO, os custos financeiros para implantação dos benefícios desta lei, bem como realizar convênios, e/ou parcerias com educacionais públicas ou privadas e ainda, com empresas da iniciativa privada voltadas ao objeto desta lei, entre outras.

Art. 7º. Poderá a Secretaria Municipal da Mulher (SEMMU) promover a regulamentação complementar para a execução da presente lei, por meio de Portaria.

Art. 8º. Esta lei vigorará a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 31 DE MARÇO DE 2025.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua

Nº PROC.: 00000 - PLE 025/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019298 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 234F1DA591644442AEC1ABBD1FBB10446





**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº 018, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadoras,

Ilustres Vereadores.

Apraz-me cumprimentá-los ao ensejo em que encaminho e submeto à apreciação desse digno colegiado, o Projeto de Lei nº 025, de 31 de março de 20225, que "Dispõe sobre a criação do Programa 'Cuidar Ananin' no âmbito do Município de Ananindeua, que visa proporcionar acolhimento e apoio a mães, pais e cuidadores designados de pessoas com transtorno do espectro autista, e dá outras providências", o qual requer a apreciação em caráter de urgência e prioritário.

A presente proposição visa atender uma parcela significativa da população que enfrenta desafios cotidianos no cuidado e desenvolvimento de crianças e adolescentes com TEA, ao mesmo tempo em que lida com a sobrecarga emocional e financeira decorrente dessa realidade, proporcionando um espaço de acolhimento e empatia, oferecendo suporte psicossocial, capacitação profissional e orientação jurídica às beneficiárias, com vistas à sua autonomia e qualidade de vida.

A relevância desta iniciativa se justifica na necessidade de fortalecimento das políticas públicas voltadas à inclusão social e ao amparo das mães e cuidadoras atípicas, garantindo-lhes suporte adequado para que possam exercer sua função de cuidado sem prejuízo à sua saúde mental, física e econômica. Dessa forma, esta gestão reafirma seu compromisso com a equidade social e a construção de um município mais acolhedor e humanizado.

Diante da importância desta matéria, conto com a sensibilidade e apoio deste egrégio Parlamento para a aprovação do presente Projeto de Lei, a fim de garantir sua implementação e efetividade no atendimento às famílias atípicas do Município de Ananindeua. Assim exposto, e diante da importância deste Projeto de Lei para a Administração Municipal, submeto-o à apreciação desse digno Colegiado, para que seja votado e aprovado, garantindo assim sua implementação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 31 DE MARÇO DE 2025.

**DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua**

Nº PROC.: 00000 - PLE 025/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019298 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 234F1DA591644442AEC1ABBD1FBB10446

